



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8865, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 30.772.500.00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 801, de 20 de Abril de 1.999;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SESAU, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PCRO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - SEAGRI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, SUPERINTÊNCIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - SUJUDECI, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON e COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL - CRE;** Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.772.500.00** (Trinta milhões, setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação indicado no “Caput” deste Artigo decorrerão de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4.320/64

Publicado no Diário Oficial
nº 4336 do dia 23/09/99

REPUBLICADO POR INEQUERREÇÃO
Publicado no Diário Oficial
nº 4339 do dia 28/09/99

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA
ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 30.772.500,00 PARA
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNA-
DAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição do Estado e tendo
em vista autorização contida na Lei 801, de 30 de Abril de 1999

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em
favor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -
PGE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA -
PCO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO, HOSPITAL DE
BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAH, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO
PAULO II - HRSPIII, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E
REFORMA AGRÁRIA - SEAGRI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO,
SUPERINTENDÊNCIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - SUPUDCI,
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL
DE RONDÔNIA - CEMETRON e COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL -
CRE, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.772.500,00 (Trinta milhões,
setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior
decorrerão do excesso de arrecadação, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes
especificados.

Parágrafo Único - O excesso de arrecadação indicado no "item" deste Artigo
decorrerá de contabilidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei
1.704/1



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 8711, de 28 de abril de 1.999, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 1.999, 111º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ LACERDA DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
Adjunto



JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR
Secretário de Estado de Fazenda
SEFAZ

Projeção da receita de agosto a dezembro de 1999.

Mês	ICMS	FPE	IRRF	ITCD	IPI	IPVA	Taxas	O. R. Cor.	Rec. Pat.
1	Jan/98	25.967,30	32.295,72	2,46	79,49	752,37	33,54	11,96	0
2	Fev/98	21.371,75	26.564,03	0,87	88,17	846,33	110,92	22,53	0
3	Mar/98	20.544,16	24.842,81	8,13	79,73	1.087,29	33,26	39,50	0
4	Abr/98	23.541,67	29.591,27	7,84	91,64	964,50	53,61	40,86	0
5	Mai/98	25.716,70	28.145,54	7,39	84,77	878,04	58,03	141,17	0
6	Jun/98	30.229,09	19.943,76	12,16	93,59	1.115,57	95,85	79,25	0
7	Jul/98	27.527,33	20.994,70	4,18	83,42	1.118,96	31,35	20,70	0
8	Ago/98	28.427,78	27.409,05	9,06	79,02	943,70	93,26	104,13	0
9	Set/98	26.630,33	26.525,62	14,96	82,72	1.258,75	48,21	7.455,52	0
10	Out/98	24.844,40	22.568,90	13,58	80,39	1.472,13	45,01	21.230,48	0
11	Nov/98	26.366,62	24.276,28	16,02	79,89	1.141,92	49,34	73,91	0
12	Dez/98	20.486,14	24.315,68	42,46	83,61	507,20	55,37	5,39	0
13	Jan/99	23.875,68	31.510,26	8,41	90,47	725,45	130,55	17,88	35,37
14	Fev/99	23.388,48	31.991,42	3,99	106,38	830,99	169,62	24,50	37,97
15	Mar/99	21.428,88	32.707,20	10,44	89,62	1.201,03	257,74	33,38	65,07
16	Abr/99	24.709,50	29.693,67	38,65	94,78	1.245,57	214,25	33,40	27,47
17	Mai/99	26.344,04	32.067,00	17,22	92,18	1.138,30	230,19	42,25	18,64
18	Jun/99	34.219,25	21.421,88	30,45	94,38	1.030,43	269,16	1,39	14,54
19	Jul/99	34.164,41	21.306,56	18,17	89,82	1.014,96	222,63	5,17	17,83
20	Ago/99	40.859,04	41.190,02	27,16	137,59	1.594,50	233,57	2.309,57	26,92
21	Set/99	43.179,19	43.412,20	29,18	145,28	1.683,75	251,67	2.426,97	29,30
22	Out/99	45.735,70	45.904,23	31,31	153,69	1.779,91	270,94	2.543,83	31,84
23	Nov/99	48.508,95	48.643,23	33,54	162,93	1.884,08	292,04	2.659,19	34,52
24	Dez/99	51.504,87	51.633,08	35,93	172,99	1.998,67	314,45	2.772,02	37,37
T O T A L									
Orçamento 1999									
Receita arrec. até jul-99									
Rec. Prev. ago a dez-99									
Provável arrecadação									
Créd. abertos por exc.									
Déficit/Superávit									
Limite para abertura de crédito									
342.403,20									
188.130,24									
229.787,75									
417.917,99									
-									
75.514,79									
204.329,85									
11.585,00									
13.545,00									
218,00									
1.151,00									
6.083,60									
12.600,00									
127,33									
657,63									
7.186,73									
1.494,14									
157,97									
16.243,90									
8.940,90									
157,12									
772,47									
8.940,90									
1.362,67									
12.711,58									
29.854,39									
16.127,63									
284,45									
1.430,10									
2.856,81									
12.869,55									
-									
-									
66,45									
279,10									
2.582,63									
(3.226,79)									
269,55									
56,84									

Método utilizado para o cálculo da projeção

Função "Tendência" pertencente à categoria de função "Estatística" do programa EXCEL da Microsoft

Esta função retorna valores ao longo de uma tendência linear, pelo ajuste de uma linha reta usando o método dos mínimos quadrados em valores conhecidos.

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: I
ANEXO DO DECRETO NRO.: 8865-23.09.99

EXCESSO

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
0101.0107021.2.003	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100	00	88.000,00
		3190.0300	00	55.000,00
		3190.1100	00	2.350.000,00
		3190.1300	00	500.000,00
		3190.1600	00	20.000,00
		3190.9200	00	2.070.000,00
				5.083.000,00
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
0201.0102002.2.012	ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.1400	00	50.000,00
		3490.3300	00	40.000,00
		3490.3900	00	150.000,00
				240.000,00
0201.0107021.2.013	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100	00	100.000,00
		3190.0300	00	10.000,00
		3190.1100	00	700.000,00
		3190.1300	00	50.000,00
				860.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207021.2.023	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100	00	600.000,00
		3190.0300	00	60.000,00
		3190.0800	00	200.000,00
		3190.0900	00	20.000,00
		3190.1100	00	3.400.000,00
		3190.1300	00	100.000,00
				4.380.000,00
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
1103.0307021.2.046	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	428.000,00

T O T A L 10.991.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE EST. DA ADMINISTRACAO - SEAD			
1501.0307021.2.098	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0300	00	183.000,00
		3190.1100	00	200.000,00
		3190.1300	00	60.000,00
				443.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE			
1701.1307021.2.160	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	2.300.000,00
	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA			
2201.0630174.2.230	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	2.900.000,00
	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA			
2301.0630021.2.239	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.0100	00	1.000.000,00
		3190.0300	00	90.000,00
		3190.1100	00	50.000,00
		3190.1200	00	3.600.000,00
				4.740.000,00
	HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO			
2401.1307021.2.245	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	1.000.000,00
		3190.1300	00	30.000,00
				1.030.000,00
2401.1307021.2.246	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE BASE DE RONDONIA	3490.3900	00	1.600.000,00
T O T A L				24.004.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUN	VALOR
	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II			
2501.1307021.2.253	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	140.000,00
2501.1307021.2.254	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II	3490.3600 3490.3900	00 00	1.000.000,00 980.000,00 1.980.000,00
	SECRETARIA DE EST. DA AGRIC. E REF. AGRARIA			
2601.0407021.2.262	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	125.000,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2901.0204025.1.220	CONST DA SEDE DO MINIST PUBLICO DO EST E PROMOTORIAS DO INTERIOR	4590.5100	00	50.000,00
2901.0204021.2.299	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100 3190.1100 3190.1300 3190.1600	00 00 00 00	455.000,00 600.000,00 15.000,00 30.000,00 1.100.000,00
2901.0204021.2.300	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	3490.1400 3490.3000 3490.3300 3490.3600 3490.3900 3490.9300 4590.5200	00 00 00 00 00 00 00	12.000,00 30.000,00 5.000,00 55.000,00 140.000,00 1.500,00 50.000,00 293.500,00
	SUPERINT. DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA			
3401.0630021.2.364	MANUTENCAO DO SISTEMA PENITENCIARIO DA CAPITAL	3490.3000	00	220.000,00
TOTAL				27.912.500,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: I
 ANEXO DO DECRETO NRO.:

EXCESSO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SUPERINT. DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA			
3401.0630021.2.367	MANUTENCAO DO SISTEMA PENITENCIARIO DO INTERIOR	3490.3000	00	970.000,00
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
3501.0630021.2.376	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO.	3190.1200	00	100.000,00
	CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDONIA			
3601.1307021.2.384	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO CEMETRON	3490.3900	00	90.000,00
	COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL			
3701.0307021.2.391	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	1.700.000,00
T O T A L				30.772.500,00

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	0,00	0,00	29.733.000,00	0,00	29.733.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	4.118.352,50	247.363,73	10.899.533,77	0,00	15.265.250,00
TRIBUNAL DE JUSTICA	12.547.258,15	4.482.147,04	34.381.094,81	0,00	51.410.500,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.168.799,92	1.210.313,83	1.814.681,68	28.194,57	4.221.990,00
SECRETARIA DE EST. DA ADMINISTRACAO - SEAD	3.511.387,64	3.855.376,31	5.379.324,67	34.937,38	12.781.026,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	6.462.924,90	7.927.238,85	10.141.479,66	64.340,72	24.595.984,13
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA	7.023.713,84	7.295.155,56	10.487.773,55	24.745,05	24.831.388,00
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA	15.790.333,14	15.849.715,37	20.331.607,83	50.903,66	52.022.560,00
HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO	3.802.282,26	5.107.245,99	10.846.072,76	439.839,99	20.195.441,00
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II	1.066.252,54	2.324.034,47	6.090.278,09	1.179,90	9.481.745,00
SECRETARIA DE EST. DA AGRIC. E REF. AGRARIA	1.680.249,63	8.673.964,69	4.144.018,43	476.867,25	14.975.100,00
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	6.277.172,81	2.061.605,61	12.810.271,58	0,00	21.149.050,00
SUPERINT. DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA	1.669.083,14	2.926.854,97	7.625.641,68	95.450,21	12.317.030,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	728.120,67	754.990,19	1.326.622,64	46.586,50	2.856.320,00
CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDONIA	464.671,62	584.339,64	1.885.500,37	99.288,37	3.033.800,00
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL	5.080.310,51	6.295.259,11	17.855.168,38	133.152,00	29.363.890,00